

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.116, de 2008

Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.116, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, pretende introduzir lei ordinária para coibir as práticas gerenciais que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais. Para tanto, dentre outras atividades, seriam coibidas: a oferta de prêmios por cumprimento de metas por números de entregas ou prestação de serviço; a promessa de dispensa de pagamento ao consumidor, no caso de fornecimento de produto ou prestação de serviço fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização, e o estabelecimento de competição entre motociclistas, com o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.

A Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal aprovou a matéria introduzindo um artigo disciplinador de multa gradativa na faixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplicadas ao empregador, ou ao tomador de serviço, que infringir o disposto no projeto. A referida multa deve ser aplicada em grau máximo nas hipóteses de fraude ou de reincidência.

Já na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Findo o prazo para oferecimento de emendas no âmbito da CTASP, período que transcorreu entre 28 de abril e 08 de maio do corrente ano, não foram oferecidas quaisquer contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é oportuno. Todos conhecemos a realidade frenética do ritmo de trabalho dos motociclistas profissionais. A busca de serviços diferenciados, ágeis, versáteis, para cativar os consumidores levam os empregadores a submeterem seus empregados a práticas inadequadas.

Dados estatísticos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo revelam que foram feitos 279.140 atendimentos em ocorrências de acidentes com motocicletas entre 1998 e 2006, sendo que neles se envolveram 291.882 vítimas, das quais 2.149 foram a óbito.

Além da profusão de vítimas, os acidentes com veículos automotivos de duas rodas causam os acidentes mais graves. Os acidentados em motos permanecem mais tempo internados devido a gravidade dos choques e da maior exposição dos corpos ao impacto. Nossa realidade viária, principalmente nos grandes centros urbanos, tem determinado o uso intensivo de veículos menores para enfrentar os problemas de trânsito, majorando ainda mais os riscos envolvidos.

Não temos dúvida que a responsabilidade da condução de veículos é, principalmente, do condutor, mas não esquecemos das pressões por produtividade que também contribuem para a disseminação de uma cultura da pressa, da ousadia e da inseqüência no trânsito.

Por último, quer nos parecer que a matéria está a merecer uma análise por parte da Comissão de Viação e Transportes desta Casa, haja vista as competências delineadas no inciso XX do art. 32 do

Regimento Interno, em especial, as questões relativas a segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego (alínea h). Embora o mérito da proposta também se encontre no âmbito da CVT, somente a CTASP foi designada para a sua apreciação.

Diante do exposto, observada a competência desta CTASP, somos pela aprovação do PL n.º 3.116, de 2008, sugerindo, ainda, a audiência da CVT.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator